

## ATA 20/2023

### REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO ATUAL PLANO DIRETOR

06/10/2023

1 Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se na sala de reuniões  
2 da Procuradoria do Município – na Prefeitura Municipal de Criciúma, a reunião da comissão de  
3 revisão do atual Plano Diretor, com os membros designados pelo Decreto SG/Nº 976/23 de  
4 17/04/2023. Os trabalhos começaram às 8h30min, com a presença dos membros abaixo  
5 relacionados. No início foi discutida a futura tabela do anexo 03, atual anexo 10, que trata dos  
6 parâmetros do zoneamento do uso do solo. Foram discutidos itens específicos quanto aos  
7 afastamentos e as observações, e que como resultado está no anexo desta ata. Em seguida também,  
8 foi discutida a simplificação da análise dos projetos arquitetônicos pela DPFT, sendo para isso  
9 necessárias correções na Lei do Código de Obras, conforme discutido a elaboração do projeto de  
10 Lei: “*Cria, altera e revoga os dispositivos que indica, todos da Lei n.º 7.609 de 12 de dezembro*  
11 *de 2019 (Código de Obras), e dá outras providências. Art.1º Ficam criadas e alterados os*  
12 *seguintes artigos da Lei nº 7.609 de 12 de dezembro de 2022 (Código de Obras), que passa a*  
13 *vigorar com a seguinte redação: Art. 9º (...) §4º. O interessado terá o prazo máximo de um ano,*  
14 *contado da data da última análise/reanálise do processo, para responder a eventuais exigências,*  
15 *sob pena de indeferimento e arquivamento do mesmo, devendo o interessado, caso queira, abrir*  
16 *novo processo para nova análise/reanálise. Art. 15-A. Especificamente para a aprovação de*  
17 *projetos e emissão de alvará de licença de construção de edificações que tenham uso*  
18 *exclusivamente residencial unifamiliar e que seja a única edificação no lote, com área total*  
19 *construída superior à 60 m² (sessenta metros quadrados), independente do material construtivo,*  
20 *serão exigidos os seguintes documentos: Art. 15-A. Especificamente para a aprovação de projetos*  
21 *e emissão de alvará de licença de construção de edificações que tenham uso exclusivamente*  
22 *residencial unifamiliar e que seja a única edificação no lote, com área total construída superior*  
23 *à 60 m² (sessenta metros quadrados), independente do material construtivo, serão exigidos os*  
24 *seguintes documentos: I – projeto arquitetônico (dispensada a planta baixa, cortes e fachadas),*  
25 *com documento de responsabilidade técnica referente ao projeto; II - documento de*  
26 *responsabilidade técnica referente aos projetos complementares (estrutural, elétrico e*  
27 *hidrossanitário); III - documento de responsabilidade técnica referente a execução do projeto*  
28 *arquitetônico e dos projetos complementares; IV – projeto hidrossanitário aprovado pelo órgão*  
29 *competente; V – plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente*  
30 *para edificações acima de 150m², ou documento de responsabilidade técnica quando de até*  
31 *150m²; VI – planta de implantação/locação, conforme art. 8º desta Lei; VII – levantamento*  
32 *planialtimétrico do terreno com documento de responsabilidade técnica; VIII – consulta prévia*  
33 *do terreno, fornecida pelo órgão competente da municipalidade (com validade de 6 meses); IX –*  
34 *título de propriedade do imóvel atualizado, e, caso o requerente não seja o proprietário, deverá*  
35 *apresentar também contrato com firma reconhecida e autorização do proprietário para*  
36 *construção; X – termo de responsabilidade assinada pelo(s) proprietário(s) e responsável(is)*  
37 *técnico(s) pela aprovação e execução da obra; XI – comprovante de pagamentos das taxas*  
38 *correspondentes; XII – outros documentos que o órgão de análise de projetos entender*  
39 *necessários. Parágrafo Único. Para a edificação residencial unifamiliar única no lote, que tenha*  
40 *uso exclusivamente residencial e que não seja construída para fins de comercialização, de*

41 *qualquer metragem, não serão exigidas as áreas mínimas dos compartimentos, vãos mínimos de*  
42 *ventilação e iluminação, larguras mínimas de portas/escadas e altura mínima de pé-direito. Art.*  
43 *103. Nas edificações residenciais ~~unifamiliares e multifamiliares: (...) § 2º Na edificação~~*  
44 *~~unifamiliar única no lote, e desde que se trate de solicitação do particular, para uso próprio e não~~*  
45 *~~para comercialização, poderão ser excepcionadas as medidas mínimas dos compartimentos~~*  
46 *~~previstas neste código, a critério do órgão responsável pela aprovação de projetos. § 3º~~*  
47 *~~Excepcionalmente, para as casas de habitação unifamiliares, únicas no lote, e desde que se trate~~*  
48 *~~de solicitação do particular, para uso próprio e não para comercialização, poderão ser~~*  
49 *~~excepcionadas as medidas mínimas dos compartimentos previstas neste código, a critério do~~*  
50 *~~órgão responsável pela aprovação de projetos. Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua~~*  
51 *publicação. Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.” Por fim, foi informado que a*  
52 *Audiência Pública final dos trabalhos de revisão do Plano Diretor, será realizada no dia*  
53 *07/12/2023, sendo posteriormente a esta, colocada em acesso público nos meses de janeiro e*  
54 *fevereiro de 2024, para após ser encaminhada à Câmara de Vereadores. Ao término desta reunião*  
55 *foi agradecida a presença de todos nessa reunião e a mesma teve o seu término às 11h30.*  
56 *Esgotados os assuntos encerraram-se os trabalhos. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente*  
57 *Ata, que depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.*

**Jeferson Aléssio**

**Lara Thomaz da Silva Mangili**

**Lilian Búrigo Jacinto Silveira**

**Elaine L. Amboni**

**Maurício da Cunha Carneiro**

**Victor Minatto Steiner**

**Juliano da Silva Deolindo**

**Raquel de Souza Felício**

**Giuliano Elias Colossi**